



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

PARECER JURÍDICO

PROCEDÊNCIA: Comissão de Licitação
ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 08/2020
INTERESSADO: Florisa Veículos Ltda.

1. Objeto da Consulta:

A Assessoria Jurídica foi solicitada emitir parecer jurídico sobre a impugnação ao Processo Licitatório n. 08/2020 – Pregão n. 08/2020, por meio do qual está municipalidade pretende a aquisição de veículo automotor zero quilômetro.

Referida impugnação foi encaminhada a Comissão de Pregão na data de 20/02/2020, solicitando explicações acerca dos motivos da opção da escolha do caminhão ano/modelo 2019/2020, bem como pugnou pela alteração do Edital permitindo-se a aceitação do caminhão com ano/modelo 2019/2019, a fim de garantir a participação de um maior número de licitantes e aumento da competitividade.

É o breve relatório:

2. Da Fundamentação Jurídica

Inicialmente, destacamos que o presente processo licitatório tem como objetivo a Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante, proveniente de Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 892357/2019.

A controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível a aquisição de um veículo ano/modelo 2019/2019, bem como solicita-se explicações acerca do motivo da aquisição de veículo ano/modelo 2019/2020.

De fato, não consta nos autos do processo o motivo pelo qual foi escolhido o ano/modelo 2019/2020, quando na verdade deveria ter sido consignado o ano do caminhão como sendo 2020, uma vez que o início do prazo do convênio se



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

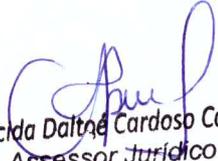
iniciou em 31/12/2019, tendo como fim da vigência 30/04/2021, bem como o processo licitatório se iniciou em 27 de janeiro de 2020.

Portanto, em razão do veículo estar sendo adquirido com recurso federal e tendo sido aberto o processo licitatório no corrente ano de 2020, é premissa que o ano e modelo seja do ano e modelo vigente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada pela Florisa Veículos Ltda., bem como opino pela **retificação do Edital para que seja considerado ano/modelo 2020/2020**, consigno que não irá afetar os orçamentos realizados, uma vez que o orçamento apresentado à fl. 47 é menor do que o orçamento constante na Tabela de Preço de fl. 48.

É o parecer.


Aparecida Daltré Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
<http://www.jaguaruna.sc.gov.br>

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2020 “0” QUILOMETRO, LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 892357/2019, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO, PATRULHA AGRÍCOLA (CAMINHÃO BASCULANTE). A DESCRIÇÃO MÍNIMA E VALOR MÁXIMO, ENCONTRA-SE NO ANEXO II DO EDITAL E FAZ PARTE INTEGRANTE DO MESMO.”**

VISTO.

Ao Prefeito Municipal.

Como razões de decidir, acolho o Parecer Jurídico.

Dê-se ciência ao Requerente.

Jaguaruna/SC, 03 de março de 2019

Aprovo / Não Aprovo () o Parecer Jurídico.



EDNILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.